**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

# LEI ORDINÁRIA Nº 837/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 348, de 21 de fevereiro de 2006, para incluir entre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos a competência de lançamento e constituição de créditos tributários, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 348, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º** O Anexo II da Lei nº 348/2006, que descreve as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, passa a ter a seguinte redação:

**Cargo:** Fiscal de Tributos
**Nível de Escolaridade:** Ensino Médio Completo
**Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Atribuições:**
I – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes quanto à aplicação da legislação vigente;
II – Efetuar a **constituição e o lançamento do crédito tributário**, bem como verificar a ocorrência de fato gerador da obrigação correspondente;
III – Determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo e aplicar, quando cabível, penalidades administrativas;
IV – Executar procedimentos de diligência fiscal interna e externa, autuar e lavrar notificações ou autos de infração;
V – Promover a cobrança administrativa dos tributos e receitas municipais;
VI – Acompanhar e manter os cadastros necessários à gestão tributária;
VII – Participar da elaboração e revisão da legislação tributária municipal;
VIII– Realizar atendimentos a contribuintes na liberação de documentos fiscais, cálculo de tributos e acessórios, solucionando questões e cumprimento de notificações;
IX – Desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

**Art. 3º** Fica expressamente reconhecido que o Fiscal de Tributos é a autoridade administrativa competente para o lançamento e a constituição do crédito tributário municipal, nos termos do art. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá, se necessário, a atualização dos manuais, sistemas e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Finanças, para adequação à presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corrente/PI, 05 de novembro de 2025.

**FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ**
PREFEITO MUNICIPAL